

Marco civil da internet e liberdade de expressão

Cláudio de Oliveira Santos Colnago

Doutorando e mestre em Direitos e Garantias Fundamentais (FDV), membro do grupo de pesquisa "Estado, Democracia Constitucional e Direitos Fundamentais" (FDV), e membro da IACL (International Association of Constitutional Law), sendo membro do grupo de pesquisa "Constitutions in the Age of the Internet" (IACL). Conselheiro seccional da OAB/ES, onde preside a Comissão de Estudos Constitucionais (2013/2015), é professor de Direito Constitucional (FDV) e advogado sócio da Bergi Advocacia.

Constituição de 1988

Artigo 5º (...)

IV - é livre a manifestação do pensamento, sendo vedado o anonimato;

V - é assegurado o direito de resposta, proporcional ao agravo, além da indenização por dano material, moral ou à imagem;

IX - é livre a expressão da atividade intelectual, artística, científica e de comunicação, independentemente de censura ou licença;

X - são invioláveis a intimidade, a vida privada, a honra e a imagem das pessoas, assegurado o direito a indenização pelo dano material ou moral decorrente de sua violação;

ADPF 130, STF:

“Silenciando a Constituição quanto ao regime da Internet (rede mundial de computadores) não há como se lhe recusar a qualificação de território virtual livremente veiculador de ideias e opiniões, debates, notícias e tudo o mais que signifique plenitude de comunicação”.

PRINCÍPIO DEMOCRÁTICO

Servidora não será indenizada por fotos no Facebook

13 de junho de 2013, 9h41



Com base na liberdade de expressão, o cidadão tem o direito de denunciar as falhas do serviço público. Com base neste argumento, o juiz Fabrício Simão da Cunha Araújo, do Juizado Especial de Unaí (MG) negou um pedido de indenização movido por uma servidora pública que se sentiu prejudicada por ter fotos suas divulgadas no Facebook. Cabe recurso da decisão.

Política

Justiça censura Estado e proíbe informações sobre Sarney

A+

A-



0



23



2



3



FELIPE RECONDO, DE O ESTADO DE SÃO PAULO

31 Julho 2009 | 19h 25

Gravações em áudio proibidas revelaram ligações do presidente do Senado com os atos secretos da Casa

O desembargador Dácio Vieira, do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios (TJDFT), proibiu o jornal **O Estado de S. Paulo** e o **portal Estadão** de publicar reportagens que contenham informações da Operação Fator, mais conhecida como Boi Barrica. O recurso judicial, que pôs o jornal sob censura, foi apresentado pelo empresário Fernando Sarney, filho do presidente do Senado, José Sarney (PMDB-AP) - que está no centro de uma crise política no

CAPA

ISTO É COMPORTAMENTO

■ **COMPORTAMENTO** | N° Edição: 2267 | 26.Abr.13 - 20:45 | Atualizado em 15.Mai.15 - 08:50

Roberto Carlos: o rei da censura

Pela terceira vez, o cantor tenta impedir a circulação de um livro no qual é citado, numa demonstração de autoritarismo e desprezo pela liberdade de expressão

Eliane Lobato e Michel Alecrim

O cantor Roberto Carlos é conhecido como “Mãos de Tesoura” em editoras e entre biógrafos. O apelido faz jus ao seu notório comportamento antidemocrático quando alguém ousa publicar uma obra que aborde sua trajetória. Pela terceira vez, ele foi à Justiça tentar impedir a circulação de um livro no qual é citado, numa demonstração de autoritarismo e desprezo pela liberdade de expressão. Dessa vez, o alvo é uma pesquisa acadêmica sobre o movimento cultural dos anos 1960, do qual ele faz parte. A professora Maíra Zimmermann, catarinense de 31 anos, autora de “Jovem Guarda: Moda, Música e Juventude” (Estação das Letras e Cores), recebeu uma notificação extrajudicial no dia 8

DIREITO DE MARCA

TJ-SP mantém suspensão do blog Falha de S.Paulo

20 de fevereiro de 2013, 20h41

 [Imprimir](#)

 [Enviar por email](#)

 [20](#)

 [28](#)

 [0](#)

Sob o entendimento de que uso não autorizado de marca é proibido, o Tribunal de Justiça manteve nesta quarta-feira (20/2) decisão de primeira instância que congelou o domínio do blog *Falha de S.Paulo*, criado em paródia ao jornal *Folha de S.Paulo*. A decisão, unânime, é da 5ª Câmara de Direito Privado.

CENSURA NA REDE

Empresário vai à Justiça para tirar Conjur do ar

28 de junho de 2013, 22h31



[Imprimir](#)



[350](#)



[34](#)



[8+0](#)

[Por Elton Bezerra](#)

O juiz Vitor Frederico Kämpel, da 27ª Vara Cível de São Paulo, determinou o bloqueio do site da **Consultor Jurídico** caso a revista eletrônica mantenha no ar reportagens sobre o empresário Luiz Eduardo Auricchio Bottura, condenado 239 vezes por litigância de má-fé. A sentença acolhe pedido de Bottura. O processo movido pelo empresário também tem como alvo os sites globo.com, Google, Yahoo!, UOL, entre outras dezenas de empresas de comunicação.

Hotel intimista cliente a tirar crítica sobre hospedagem em site por 'prejudicar imagem'

Spa Grand Village enviou uma carta à hóspede pedindo a retirada de um comentário negativo no site TripAdvisor, sob ameaça de mover uma ação judicial

Avaliação da notícia:



 Facebook (871)



Twitter



Por Luiza Belloni Veronesi | 13h06 | 10-06-2014

A A A

Modelos de proteção

- EUA: Digital Millenium Copyright ACT (DMCA) - 1998
- Brasil: Marco Civil da Internet - 2014

Art. 19. Com o intuito de assegurar a liberdade de expressão e **impedir a censura**, o provedor de **aplicações** de internet somente poderá ser responsabilizado civilmente por danos decorrentes de conteúdo gerado por terceiros se, após ordem judicial específica, não tomar as providências para, no âmbito e nos limites técnicos do seu serviço e dentro do prazo assinalado, **tornar indisponível** o conteúdo apontado como infringente, ressalvadas as disposições legais em contrário.

§ 1º A ordem judicial de que trata o **caput** deverá conter, sob pena de nulidade, **identificação clara e específica do conteúdo apontado como infringente**, que permita a localização inequívoca do material.

§ 2º A aplicação do disposto neste artigo para **infrações a direitos de autor ou a direitos conexos** depende de previsão legal específica, que deverá respeitar a liberdade de expressão e demais garantias previstas no art. 5º da Constituição Federal.

Art. 20. Sempre que tiver informações de contato do usuário diretamente responsável pelo conteúdo a que se refere o art. 19, caberá ao provedor de aplicações de internet comunicar-lhe os motivos e informações relativos à indisponibilização de conteúdo, com informações que permitam o contraditório e a ampla defesa em juízo, salvo expressa previsão legal ou expressa determinação judicial fundamentada em contrário.

Parágrafo único. Quando solicitado pelo usuário que disponibilizou o conteúdo tornado indisponível, o provedor de aplicações de internet que exerce essa atividade de forma organizada, profissionalmente e com fins econômicos substituirá o conteúdo tornado indisponível pela motivação ou pela ordem judicial que deu fundamento à indisponibilização.

Art. 21. O provedor de aplicações de internet que disponibilize conteúdo gerado por terceiros será responsabilizado **subsidiariamente** pela violação da intimidade decorrente da divulgação, sem autorização de seus participantes, de imagens, de vídeos ou de outros materiais contendo cenas de nudez ou de atos sexuais de caráter privado quando, **após o recebimento de notificação pelo participante** ou seu representante legal, deixar de promover, de forma diligente, no âmbito e nos limites técnicos do seu serviço, a **indisponibilização desse conteúdo**.

Parágrafo único. A notificação prevista no **caput** deverá conter, sob pena de nulidade, elementos que permitam a identificação específica do material apontado como violador da intimidade do participante e a verificação da legitimidade para apresentação do pedido.

Manutenção do *Notice and Takedown*

Art. 31. Até a entrada em vigor da lei específica prevista no § 2º do art. 19, a responsabilidade do provedor de aplicações de internet por danos decorrentes de conteúdo gerado por terceiros, **quando se tratar de infração a direitos de autor ou a direitos conexos**, continuará a ser disciplinada pela legislação autoral vigente aplicável na data da entrada em vigor desta Lei.

Obrigado!

- claudio@bergi.adv.br
- Slide disponível em slideshare.net/claudiocolnago